



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 494/18

PROTOCOLO N° 14.973.758-8

DATA: 14/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 404/18

APROVADO EM 25/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SIGMA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do Reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 805/18 Sued/Seed, de 05/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Sigma – Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Mourão, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Araruna nº 1345, município de Campo Mourão. É mantido pelo Colégio Sigma Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1900/18, de 03/05/18, pelo prazo de dez anos, de 02/07/17 a 02/07/27. (fl. 229)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4644/07, de 09/11/07, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2547/11, de 17/06/11. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 699/14, de 05/02/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 543/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 31/12/16. (fl. 237)



PROCESSO N° 494/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 245/17, de 17/10/17, do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 158 e 209)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1480/18, de 16/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 233)

Verificou-se que não houve paginação entre as folhas 224 a 229, porém não comprometeu a análise da matéria.

Ao processo foram apensados a vida legal da instituição de ensino e o quadro de Avaliação Interna do curso. (fls. 237 a 242)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Melhorias: construção de grade frontal e em alvenaria, muro de proteção nas laterais, cinco aparelhos de som, microfone sem fio, projetores, data show, lousa interativa, computadores, impressoras, máquina fotográfica, televisores, armários, reagentes químicos, materiais para o laboratório de Biologia, Física e Química (...)

A área construída compreende salas administrativas, da direção, da coordenação, da pedagoga, da secretaria, sala do professor, salas de aula. **Biblioteca, laboratório de Informática, Laboratório de Física, Química e Biologia; pátio coberto, quadra de esportes coberta, cozinha e sanitários (feminino e masculino).** Dentre outros.

Com relação às condições gerais do prédio, observamos que o mesmo tem ótima estrutura física, está bem conservado, possui boa acessibilidade, segurança, boa iluminação e boas condições de saneamento.



PROCESSO N° 494/18

Biblioteca – com armários em aço, para armazenar livros e prateleiras também de aço. Mesas e cadeiras adequadas. (...) Um bom acervo bibliográfico para todas as modalidades de ensino ofertadas pela instituição de ensino.

Laboratório de Biologia, Química e Física – sala específica, ampla, arejada, com duas amplas pias com uma cuba cada, uma bancada, vinte banquetas, armários em aço para armazenar os materiais utilizados. Na parte de baixo das pias, gavetas e portas de correr, outros materiais são armazenados.

Laboratório de Informática – com seis computadores em bom estado de uso.

Sanitários para uso exclusivo dos alunos - (...) A instituição possui um banheiro adaptado tanto feminino, quanto masculino.

Quanto à acessibilidade: ótima acessibilidade, sendo que no espaço térreo estão localizados os banheiros para professores e alunos do Ensino Médio, Fundamental e Educação Infantil (...). Para se deslocar ao primeiro piso há rampas com protetor de corpo e corrimão pelas duas laterais do Colégio.

Quanto à segurança das edificações, a Escola apresentou o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** (...) com validade até 12 de maio de 2018.

(...) No **Alvará de Licença Sanitária** e do **Exercício Profissional** (...) consta que a escola está de acordo com as normas vigentes, portanto, está apta a desempenhar suas atividades escolares até 25 de abril de 2018.

Quadro de Avaliação Interna do curso, fl. 101, abaixo descrito:

Ano Série	MATRICULADOS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
1ª SÉRIE	24	18	24	19	11	0	0	0	0	1	2	1	4	2	3	3	4	3	1	1	19	13	17	16	6
2ª SÉRIE	17	25	19	14	13	0	0	1	0	0	0	1	2	0	1	1	0	0	0	0	16	24	16	14	12
3ª SÉRIE	19	17	21	15	12	0	0	0	0	0	6	0	2	0	1	0	1	0	0	0	13	16	19	16	11

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 210)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Entretanto, encaminhou a seguinte justificativa (fl. 156):

(...) Salientamos que esse pedido se dá com atraso, dado que nesse tempo estivemos trabalhando para implementar o laboratório de Ciências e Informática e reformar a nossa estrutura física.

Na reforma em questão, tivemos alteração no cronograma de trabalho para realizar as modificações na estrutura para atender às adequações de segurança solicitada pelo Corpo de Bombeiros.(...)



PROCESSO N° 494/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 199, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 206 e 225, possui habilitação para as disciplinas indicadas, exceto a docente da disciplina de Física, licenciada em Matemática, contrariando o art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que estabelece:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 12/05/18 e a Licença Sanitária em 25/04/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Sigma – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Mourão, mantido pelo Colégio Sigma Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;
- b) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 494/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comim
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEMEP